



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**

**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 197/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARINOS - MG E A EMPRESA DENTAL UNIVERSO EIRELI.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **DENTAL UNIVERSO EIRELI**, situada à Rua Erê, nº 34, 3º andar, sala 303, Edifício Maria, Bairro Prado, CEP 30.411-052, Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ CPF sob o n.º. 26.395.502/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócio-gerente, Sra. **REGIANE BORGES DOS SANTOS**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº M-8.627.792 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 034.281.936-44, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 113/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação.**

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 113/2020, na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 007/2020, homologada no dia 03/09/2020, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.**

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de EPI's, para profissionais dos Equipamentos CRAS I e II CREAS- Programa Criança Feliz e Centro-dia. Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, "Ministério da cidadania", em atendimento a secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme descritivo abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
05	CAIXA	Luva procedimento não cirúrgico, látex não estéril com pó descartável, confeccionado em borracha natural,	100	R\$ 49,90	R\$ 4.990,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

		superfície lisa, ambidestra, não estéril, com pó bio absorvível, características e aplicabilidade: proteção das mãos do usuário em procedimento não cirúrgico, pode ser usada em áreas hospitalares, odontológicas, laboratoriais, ambulatoriais e serviços que requerem muito tato. TAM. M CAIXA 100 INIDADES			
06	CAIXA	Luva procedimento não cirúrgico, látex não estéril com pó descartável, confeccionado em borracha natural, superfície lisa, ambidestra, não estéril, com pó bio absorvível, características e aplicabilidade: proteção das mãos do usuário em procedimento não cirúrgico, pode ser usada em áreas hospitalares, odontológicas, laboratoriais, ambulatoriais e serviços que requerem muito tato. TAM. G CAIXA 100 INIDADES.	50	R\$ 49,90	R\$ 2.495,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 7.485,00</b>

**2.1.1-** Estima-se em **R\$ 7.485,00** (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Condições de Execução.**

**3.1-** Os produtos, deverão ser entregues parcelados (tantas quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**3.2-** Feita à solicitação pelo Setor de Compras, a **CONTRATADA**, terá o prazo de 08 (oito) dias corridos para sua entrega no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.3-** Em caso de o prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

**3.4-** As entregas deverão ser por conta e risco da **CONTRATADA**, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

## **CLÁUSULA QUARTA- Das Obrigações das Partes:**

### **I- Do Fornecedor:**

- a)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- b)** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;
- c)** Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.
- d)** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos e dos materiais, objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seus anexos.
- e)** Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor

### **II- Da Contratante:**

- a)** Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências do almoxarifado, para a entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- b)** Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;
- c)** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo fornecedor;
- d)** Comunicar o fornecedor, se a qualquer tempo, durante o prazo de garantia, as Unidades beneficiadas com a aquisição dos equipamentos e insumos, comprovarem discrepância com as descrições exigidas neste Termo de Referência, o qual deverá proceder à imediata substituição do produto danificado;
- e)** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório após a entrega dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

**f)** Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

#### **CLÁUSULA QUINTA- Cessão ou Transferência:**

**4.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA- Do Pagamento.**

**5.1-** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Arinos-MG, em até 30 (trinta) dias corridos após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**5.2-** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**5.3-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.4-** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA-Do Reajuste.**

**6.1-** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**6.1.1-** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Prazos de Vigência.**

**7.1-** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

### **CLÁUSULA OITAVA- Das Modificações e Aditamentos.**

**8.1-** Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA- Da Dotação Orçamentária.**

**9.1-** Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente n.º:

<b>CÓDIGO</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.08.03.08.244.0008.2243	3.3.9.0.30.00	948	129

### **CLÁUSULA DÉCIMA- Da Rescisão.**

**10.1-** O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**10.2-** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Sanções.**

**11.1-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**I.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

**II.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**III.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**b)** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**c)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Dos Casos Omissos.**

**12.1-** Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Eletrônico n.º. 07/2020, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Disposições Gerais.**

**13.1- A CONTRATADA se compromete** em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**13.2- A CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

**13.3-** O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Do Foro**

**14.1-** As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**

**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos–MG, 08 de setembro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG**  
**Carlos Alberto Recch Filho - Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Dental Universo Eireli**  
**Regiane Borges dos Santos**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome/RG \_\_\_\_\_/Nome/RG \_\_\_\_\_